



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a dotação orçamentária constante no art.  
6º, da Lei Municipal nº 4.510/2023.

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 4510, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:*

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**01 – Secretaria de Educação**

**12.361.0044.2.015.000 Manutenção das Atividades Educacionais**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

**03 – Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.019.000 – Manutenção de Atividades com o FUNDEB 70%**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

**12.361.0045.2.097.000 – Manutenção de Atividades com o FUNDEB 30%**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossas Excelências, enviamos para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº xx, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº xx é enviado tendo em vista que, por equívoco, não foram enviadas as previsões orçamentárias do Fundeb 70% o qual é utilizado para o pagamento dos professores, higienizadores e cozinheiros, ou seja, a maioria dos profissionais.

Considerando-se também as mudanças de 2022 para 2023, aproveitou-se a oportunidade para fazer a alteração da fonte de recursos, visto que a partir deste ano, todas tiveram alteração.

Cabe salientar ainda que o impacto orçamentário financeiro enviado este mês foi feito de maneira correta, já considerando a previsão do Fundeb 70% e 30%.

Assim, necessita-se da alteração do Art. 6º visando a correta execução dos recursos.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, a fim de aprovar com a máxima brevidade possível.

Pinheiro Machado, em 15 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal